



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6207/2023  
PROTOCOLO Nº 1048/2023  
DATA: 19/12/2023

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*mb*

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito conforme especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao FOMENTO PARANÁ, BANCO DO BRASIL S.A. ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos para a construção da usina fotovoltaica, infraestrutura de estradas rurais e urbanas, aquisição de ônibus escolares, maquinário e veículos, habitação e investimento em prédios públicos.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a credora autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 5.619 de 28 de dezembro de 2022.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2023.

SERGIO  
LUIS  
BELICH:7522  
81554972

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
LUIS  
BELICH:7528155497  
Dados: 2023.12.19  
14:36:14 -03'00'

**Sérgio Luis Belich**  
*Prefeito do Município de Palmeira*



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A crescente complexidade da sociedade Palmeirense, impõe demandas cada vez mais desafiadoras sobre todos os campos de políticas públicas, envolvendo públicos diversificados e questões variadas, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades de soluções envolvendo múltiplos atores, setores e recursos. Sendo assim, o Município de Palmeira, para melhor analisar as opções de fontes de recurso e otimizar a destinação e aplicação em investimentos prioritários para a Municipalidade, propõe a presente alteração legal.

As alterações possibilitarão um aumento da abrangência da aplicação do recurso financeiro, podendo atender desta forma, uma gama maior da população palmeirense.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2022.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972  
1554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972  
Dados: 2023.12.19 14:36:26 -03'00'

**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira